

CONCEDE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A HOTÉIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS HOTÉIS EM CONSTRUÇÃO E OS QUE FOREM CONSTRUÍDOS DENTRO DE (5) ANOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, DESDE QUE OS PROJETOS RESPECTIVOS TENHAM SIDO APROVADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO E PELO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO, E TENHAM SUAS OBRAS TERMINADAS DENTRO DO MENCIONADO PRAZO, GOZARÃO DE ISENÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, PELO PRAZO DE (5) ANOS, A PARTIR DA DATA DE FUNCIONAMENTO DO HOTEL E DESDE QUE ESSE FUNCIONAMENTO TENHA INÍCIO DENTRO DE, NO MÁXIMO, TREZENTOS E SESSENTAS E CINCO (365) DIAS, CONTADOS DA CONCLUSÃO DO PRÉDIO.

ART. 2º - AOS HOTÉIS QUE INICIAREM A CONSTRUÇÃO DENTRO DO PRAZO DE (2) ANOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, É CONCEDIDA REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA TAXA DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

ART. 3º - PARA OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA LEI, O INTERESSADO DEVERÁ ENCAMINHAR REQUERIMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL, JUNTANDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE ARQUIVADO EM JUNTA COMERCIAL, QUANDO SE TRATAR DE SOCIEDADE COMERCIAL;

II - PROVA DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS;

III - PROVA DE QUITAÇÃO COM AS OBRIGAÇÕES FISCAIS FEDERAIS, ESTADUAIS E DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA;

IV - PROJETO DEVIDAMENTE APROVADO PELA EMPRESA DE TURISMO E PELO CONSELHO NACIONAL DE TURISMO; E

V - TÍTULO DE DOMÍNIO DE ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 26 DE
NOVEMBRO DE 1968.